

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-PR

REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO N.027/2020 - TIPO ELETRÔNICO SRP - Processo Administrativo nº 037/2020

A Empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI sediada à Rua Guabiruba, 280, Bairro Agua Verde, CEP 89.042-200, Blumenau, SC, (47) 3237 0081 ou (47) 99983 3137, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.183.508/0001-80, e-mail "rodrigo@mgbpneus.com.br", por meio de seu proprietário abaixo assinado, vem respeitosamente apresentar, com fulcro no art. 5º, inciso IV, art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 7º, §5º e §6º e art. 109 da Lei 8.666/1993, bem como do Parágrafo Único do art. 1º, Inciso II do art 3º, Incisos X, XI, XV, XVI do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão/atos praticados pelo Sr. Pregoeiro que resultaram na inabilitação de Nossa Empresa no referido pregão onde até tal fato éramos vencedores dos itens 12, 13, 26, 30, 32, 52, 60, 61.

I - DOS FATOS

A licitação em epígrafe teve a ocorrência de sua fase de lances no dia 08 de abril de 2020 as 08:30 minutos no portal de compras governamentais (www.comprasnet.gov.br) em que visa a Contratação de empresa para aquisição pneus, câmaras e protetores novos para todos veículos da frota Municipal, conforme descritos no ANEXO I do Edital e na fase de Habilitação Nossa Empresa foi desclassificada por ter anexado proposta não condizente com o certame nos anexos do sistema (conforme mensagem do Senhor Pregoeiro).

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar suas propostas até as 08:30 do dia 08 de abril de 2020.

Em sua CLAUSULA SETIMA – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME, dentro das atribuições atribuídas do pregoeiro em seus subitens descreve-se o exposto a seguir:

- 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

Em sua CLAUSULA NONA: PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES, queremos pontuar os seguintes subitens:

- 9.1.2 – As licitantes não cadastradas no SICAF, mas que tiverem interesse em participar da presente Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).
- 9.1.3 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal

<https://www.comprasnet.gov.br>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9.5 - No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

9.5.1 - No caso de Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a o 49 da referida Lei Complementar; De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) ano sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; As declarações mencionadas acima serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas ao processo, não havendo necessidade de envio pela licitante, juntamente com documentos de Habilitação.

Em sua CLAUSULA DECIMA, queremos pontuar os seguintes subitens:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR TOTAL do lote OU VALOR UNITÁRIO.

10.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma COMPRASNET.

Em sua CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES, queremos pontuar os seguintes subitens:

11.1 - Findo o período de recebimento das propostas, a partir do horário previsto no sistema, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, momento no qual o(a) Pregoeiro(a), avaliará a aceitabilidade de cada uma delas, desclassificando, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis, comparados aos preços constantes do Anexo I deste.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, todas as propostas classificadas serão consideradas aptas a ofertar lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma decrescente.

11.12 - Encerrada a etapa de disputa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, via sistema eletrônico, a solicitação de contraproposta a licitante que apresentou o melhor lances ou outra licitante a critério do(a) pregoeiro(a), motivadamente, para que seja obtidas a proposta mais vantajosa a Administração.

Em sua CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, queremos pontuar os seguintes subitens:

12.1 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. A critério do(a) Pregoeiro(a) o julgamento poderá ser efetuado pelo preço unitário ou pelo preço global do item. Para fins de homologação, serão considerados preços unitários até 2 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se o devido ajuste no preço global.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (Três) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços.

12.3.1.1 - Para a elaboração da proposta final de preços, a licitante poderá acessar o site da prefeitura através do endereço <http://www.novafatima.pr.gov.br/licitacao/>, entrar na parta referente ao Pregão Eletrônico, baixar o software BETHA AUTO COTAÇÃO (link para download está disponível) e um arquivo com nome AC_LICITACAO_PR_2020 para envio da proposta final de maneira eletrônica; Quando não optar pelo preenchimento eletrônico, poderá usar o Modelo do Termo de Referência do ANEXO IV deste edital.

12.3.1.2 - Os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência), devem ser encaminhados conforme item 13.4 deste Edital.

12.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000 Prefeitura Municipal de Nova Fátima, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente.

Sobre os fatos, iniciamos expondo que na fase de Habilitação, fomos desclassificados porque segundo o Senhor Pregoeiro, Nossa Empresa disponibilizou “anexo que não condiz com os itens do certame”, porém, começamos mencionando o Edital com seus Itens e Subitens porque Neles constam orientações sobre o envio da proposta e sobre a ordem cronológica a ser seguida no pregão (determinando seu rito) e assim iniciamos pelas atribuições do Pregoeiro porque segundo a ordem do Edital, o mesmo tem a atribuição de analisar as propostas e efetuar suas classificações para a participação da Etapa de Lances. Não estamos aqui com intuito de “ensinar o que deve ser feito”, mas sim de frisar que o Edital versa sobre como prosseguir.

Isso está exposto cronologicamente na transcrição dos itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 para que se qualquer fato da proposta estivesse em desacordo com o que pede o Termo de Referência, a mesma viesse a ser desclassificada com seus motivos devidamente explanados.

O fato é que a proposta deveria ser efetuada no próprio sistema com o cadastramento item a item do que o fornecedor está se dispondo a participar e fato este para que haja participação da etapa de lances onde também são prestadas declarações na forma de assinalar e todos de forma eletrônica.

Conforme consta no Edital, ao abrir a sessão e iniciar a fase de lances, subentende-se que o Pregoeiro efetuou todas as análises necessárias para que fosse prosseguida a Etapa de Lances e

sendo essa a sua ordem cronológica estando a fase atribuída após a classificação das propostas. Isso posto entendemos que para este ato ocorrer o Sr. Pregoeiro analisou as propostas com os dados que foram cadastrados no sistema e isso já constitui para os licitantes grifo meu a vinculação do instrumento convocatório.

“Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”

Em sua CLAUSULA NOVE o Edital afirma que existe horário para entrega de proposta e declarações e todas essas informando que devem ser feitas no Sistema de Compras Governamentais sendo assim, são prestadas de forma eletrônica e ao preencher os itens de interesse de participação e, assinalar as opções estamos assumindo por meio eletrônico como fato responsável pelo andamento do certame de Nossa Parte.

Uma vez que seja entregue a proposta no sistema (conforme rege o Edital em sua CLAUSULA 10 e subitens) e sendo essa cadastrada item a item, com todas as especificações conforme solicitado e, estando cientes que estamos atendendo o TERMO DE REFERENCIA e nos tornando responsáveis pelas transações se faz entender que estamos vinculados ao Certame e a utilização de qualquer documento posterior como o qual é o motivo de sermos desclassificados se faz nula pelo fato esse que o próprio Pregoeiro assume o sistema como instrumento de julgamento ao não desclassificar previamente a proposta na fase de análise das propostas antes da Etapa de Lances, ou seja, o Sr. Pregoeiro assume que como fato principal, o cadastramento da proposta no sistema é o que torna a reger o certame para dar posterior seguimento a etapa de lances.

Reforçamos aqui que em sua clausula 11, 11.1 e 11.2 está expresso que o Sr. Pregoeiro ao fim do recebimento das propostas irá avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar caso não atendam às exigências do Edital, portanto, ao classificar Nossa proposta para a etapa de lances o Senhor Pregoeiro admite e assume que a mesma é válida para a participação.

Inserimos também nessa peça recursal a CLAUSULA DOZE que em seus subitens traça o critério de classificação das propostas após a disputa, onde cita que serão acertadas casas decimais para as propostas em casos necessários e negociando valores caso ultrapassem os preços referencias. Também versa que será efetuada a Habilitação das Empresas e o Edital segue rigorosamente os Artigos 26 e 27 da Lei 8666/93 e, em nenhum momento da Etapa de Habilitação cita que a Empresa poderá ser desclassificada por não inserir documento de proposta até porque neste ponto já se passa a ser assumido a proposta de forma eletrônica inserida no sistema. Também voltamos a insistir que neste ponto as propostas já haviam sido previamente analisadas e se não foram feitas apontamos que houve falha no seguimento do roteiro já citado e inserido nesta peça sobre o Edital ou seja, isso competente a outra fase da Licitação, sendo essa ainda anterior à Etapa de Lances.

Também citamos que fomos desclassificados sem nos ter sido dada a oportunidade de apresentar a proposta final retificada, a qual contém novamente os produtos inseridos no sistema e também a qual comprova o atendimento do TERMO DE REFERENCIA e essa sim, constatada qualquer irregularidade a qualquer produto que não venha a condizer com o requisitado pela Administração Pública deve ter seu efeito desclassificatório.

Voltamos a citar o que consta na Ata do Sistema:

Pregoeiro 08/04/2020 14:50:52- Boa Tarde Srs. Licitantes. O licitante MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI no documento de proposta, disponibilizou anexo que não condiz com os itens deste certame (Pregão 27/2020) e sim de uma outra numeração. Os itens contidos no documento também não condizem com os solicitados em edital

Pregoeiro 08/04/2020 14:52:02 - A proposta do licitante MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI está desclassificada. Os licitantes 2º colocados são os novos vencedores dos itens do fornecedor com proposta desclassificada.

Uma vez que o Sr. Pregoeiro analisou o anexo, após a etapa de lances, torna a análise contraditória porque o que nos vincula ao instrumento convocatório são os itens cadastrados no sistema e que previamente julgamos terem sido analisados e poderiam ter sido comprovados mediante a proposta retificada (alinhada com os preços dos itens arrematados) para posterior conferência ao atendimento do Termo de Referência do Certame. A partir deste ponto vemos excesso de rigidez desnecessária e apontamos que o Sr. Pregoeiro passa a ferir o Princípio da Economicidade fazendo com que o objetivo fim da criação do pregão seja nula e conseguimos provar isso (utilizando apenas 01 item como exemplo sendo que poderíamos fazer com mais). No item 12 o fornecedor classificado em segundo lugar ofereceu o mesmo produto que Nossa Empresa ofertou, sendo que por essa rigidez e contradição já citados o Município de Nova Fatima irá adquirir o mesmo produto por R\$ 196,00 a mais por unidade (tendo valor arrematado de R\$ 1.222,00 contra R\$ 1.418,00 do segundo colocado) e estamos falando do mesmo produto e mesma marca e mesmo modelo.

Antes de citar o princípio da Economicidade, queremos reforçar que na ATA constam todos os passos desde a inserção da proposta inicial no sistema quando do seguimento das fases e sendo esse documento fiel aos fatos ocorridos, e assim não há motivo para qualquer desclassificação de referente proposta formal porque tudo o que apontamos mostra que o Senhor Pregoeiro utilizou-se do sistema eletrônico para análise de proposta e seguimento do certame, sem contar aqui que grifo meu, em nenhum momento do Edital é solicitada a apresentação da proposta formal sendo este o motivo do pregoeiro nos ter desclassificado.

Queremos dizer que “Não se admite que qualquer argumento seja suficiente para justificar uma contratação em que fique constatada a afetação aos princípios da competitividade e isonomia.”

Ou seja, nós (a Recorrente), vem de forma relutante insistir que os produtos ofertados e da forma como foram ofertados e transcorridos no certame foram de forma reta e transparente e que dessa trarão economia aos cofres públicos.

Sendo assim, frisamos que nos itens em que Nossa empresa foi vencedora, foram observados todos os princípios que regem a Lei de Licitações, inclusive ao da vinculação ao instrumento convocatório do Edital, tendo cabalmente demonstrado que a proposta apresentada pela Recorrente estão dentro da observância prevista no Edital e, portanto, afirmamos ser descabida a desclassificação ora feita.

Cabe lembrar que a licitação visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Ainda, importante mencionar que a empresa vencedora, ora Recorrente, obedeceu rigorosamente ao que foi determinado no Edital.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 enumera os valores fundamentais consagrados às licitações: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

DO PEDIDO:

Queremos ratificar o fundamento que empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI atentou para o cumprimento de todos os princípios que regem a Lei de Licitações, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório do Edital.

Cumpre ressaltar que as regras editalícias e os princípios norteadores da atividade administrativa devem ser analisados de modo sistêmico, considerando todo o conjunto, com o importante escopo de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.

Nós como recorrentes, visamos não implicar qualquer prejuízo à Administração e aos demais licitantes visando o julgamento objetivo, requerendo, portanto, que seja retornada a etapa de Habilitação e assim Declarada novamente vencedora dos itens 12, 13, 26, 30, 32, 52, 60, 61, citando que a decisão em sentido contrário seria desprestigiar os princípios da vinculação à lei e ao ato convocatório; do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa à Administração uma vez em que ao inabilitar a Empresa o Senhor Pregoeiro não seguiu o rito regido pelo Edital e tornando em cadeia uma série de eventos que podem ser caracterizados nulos pela inobservância neste ponto do que já foi pontuado nos fatos.

Por outro ponto, sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Blumenau – SC, 14 de abril de 2020.



RODRIGO ANTONIO BARBON
PROPRIETÁRIO
CPF 004.444.989-58
RG 3 589 976 SSPSC